

XIII CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE MINISTRAS E MINISTROS DO MEIO AMBIENTE E DO CLIMA

DECLARAÇÃO DE MÁLAGA

Málaga, Espanha, 25 e 26 de março de 2026

As Ministras, os Ministros e as Altas Autoridades do Meio Ambiente e do Clima dos países ibero-americanos, reunidos em Málaga nos dias 25 e 26 de março de 2026, no âmbito dos preparativos para a XXX Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, a ser realizada em Madri em 2026, sob o lema: *“Ibero-América. Juntos construímos nossa Comunidade. Juntos projetamo-la para o futuro e para o mundo.”*

Considerando que :

- i. A Carta Ambiental Ibero-Americana foi adotada na XXVIII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Santo Domingo, República Dominicana, em 2023, representando um marco na esfera ibero-americana para contribuir com o desenvolvimento sustentável, respeitoso com o meio ambiente e que promova o desenvolvimento econômico de nossos povos, garantindo o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras, e a proteção do planeta.
- ii. A XII Conferência Ibero-Americana de Ministros do Meio Ambiente, realizada nas Ilhas Galápagos, Equador, em 2024, solicitou à Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) a elaboração de uma minuta da Agenda Ambiental Ibero-Americana até 2030, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e os países ibero-americanos.
- iii. São necessárias respostas urgentes, coletivas e integradas da comunidade internacional para enfrentar os desafios e crises ambientais e seus impactos interligados.
- iv. Em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável por meio da Resolução A/RES/70/1 , que incluía 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até 2030.
- v. Em outubro de 2025, ocorreu em Lima, no Peru, a XXIV Reunião do Fórum de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e do Caribe, na qual foram acordadas diversas iniciativas e planos de ação, bem como a adoção da Declaração de Lima, que expressa o compromisso dos países da região com a proteção do meio ambiente.
- vi. As sinergias, a cooperação internacional e regional e a colaboração entre todos os atores são cruciais para a implementação de acordos ambientais multilaterais e outras estruturas acordadas entre os países.
- vii. As mudanças climáticas estão causando o aumento das temperaturas; 2024 foi o ano mais quente já registrado; as temperaturas globais nos últimos três anos (2023-2025) apresentaram uma média de mais de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais ; pela primeira vez, um período de três anos ultrapassou o limite de 1,5°C; a cobertura glacial está desaparecendo; e a intensidade e a frequência de eventos climáticos

extremos estão aumentando, com consequências adversas para os ecossistemas e as populações da Comunidade Ibero-Americana.

- viii. Diversos marcos demonstram o compromisso da região ibero-americana com as Convenções do Rio e o multilateralismo ambiental, incluindo: a realização da trigésima sessão da Conferência das Partes (COP 30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em Belém, Brasil, em novembro de 2025; a sexagésima terceira sessão do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC-63) em Lima, Peru, em outubro de 2025; a vigésima terceira sessão do Comitê de Revisão da Implementação (IRC 23) da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação na Cidade do Panamá, Panamá, em dezembro de 2025; e a décima sexta sessão da Conferência das Partes (COP 16) da Convenção sobre Diversidade Biológica em Cali, Colômbia, em 2024.
- ix. As redes ambientais ibero-americanas desempenham um papel importante como espaços de diálogo, cooperação, promoção do multilateralismo e troca de experiências, boas práticas e conhecimentos entre os nossos países. Nesse sentido, destacam-se o trabalho da Conferência Ibero-Americana de Diretorias e Autoridades de Água (CODIA), da Rede Ibero-Americana de Escritórios de Mudanças Climáticas (RIOCC), da Conferência Ibero-Americana de Serviços Nacionais de Meteorologia e Hidrologia (CIMHET), da Rede de Comitês Nacionais de MaB, Pontos Focais e Reservas da Biosfera da Ibero-América e do Caribe (IberoMAB) e da Rede Ibero-Americana de Diretores de Biodiversidade (Iberbio).
- x. A poluição atingiu níveis alarmantes em todo o mundo. Em particular, o rápido aumento da poluição por plásticos, produtos químicos e resíduos perigosos, bem como a proliferação maciça de algas sargassum, representam uma séria ameaça ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar em todo o mundo, incluindo ecossistemas terrestres, aquáticos e marinhos, e constituem um crescente problema econômico para diversos setores.
- xi. A segurança hídrica ¹está atualmente comprometida em escala global e regional, afetada por crescentes pressões climáticas, ambientais e socioeconômicas, persistindo uma grande lacuna na obtenção de acesso sustentável à água e ao saneamento, o que exige uma aceleração decisiva do ritmo de ação.
- xii. A Comunidade Ibero-Americana abriga uma parcela substancial da biodiversidade mundial, com ecossistemas terrestres, de água doce e marinho-costeiros de importância planetária. No entanto, a biodiversidade está diminuindo a uma taxa sem precedentes na história da humanidade, impactando diretamente o bem-estar humano e a saúde do planeta. Portanto, é imperativo acelerar a implementação plena e eficaz do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal ², o roteiro global para deter e reverter a perda de biodiversidade até 2030. A concretização deste marco exige a mobilização urgente e previsível de recursos financeiros de todas as fontes.

¹ A segurança hídrica é definida no VIII Programa Hidrológico Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como “a capacidade de uma determinada população de garantir o acesso a quantidades adequadas de água com qualidade aceitável, que permitam sustentar a saúde humana e a do ecossistema, com base nas bacias hidrográficas, bem como garantir a proteção da vida e dos bens contra riscos relacionados com a água – inundações, deslizamentos de terras, subsidência do solo e secas”.

² Adotada na COP 15 da Convenção sobre Diversidade Biológica: Decisão 15/4.

- xiii. Os ecossistemas e os benefícios que deles derivam são pilares da resiliência climática e essenciais para o desenvolvimento sustentável, fornecendo bens e serviços ecossistêmicos essenciais para a população mundial.
- xiv. A informação ambiental é crucial para a tomada de decisões responsáveis com base em evidências científicas, e a educação ambiental é uma ferramenta essencial para construir uma cidadania comprometida, crítica, participativa e responsável que se preocupa com o meio ambiente.
- xv. A mobilização e o fornecimento dos meios de implementação acordados em tratados ambientais multilaterais são cruciais para a sua execução, sendo necessário aumentar e diversificar a mobilização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, bem como promover a criação de mecanismos financeiros inovadores, expandir a cooperação técnico-científica, fomentar a transferência de tecnologia e fortalecer as capacidades e instituições nacionais e internacionais de proteção ambiental, levando em consideração os desafios associados às mudanças climáticas, à perda de biodiversidade, à desertificação e à poluição.
- xvi. O Observatório La Rábida para o Desenvolvimento Sustentável e as Alterações Climáticas na Ibero-América está a preparar um relatório sobre água e alterações climáticas, que será apresentado na XXX Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Acordamos:

1. Reafirmar nosso compromisso com a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade; a proteção do meio ambiente; a gestão sustentável dos recursos naturais; a promoção do desenvolvimento sustentável; a erradicação da pobreza; o combate às mudanças climáticas; a prevenção e redução da poluição; o fortalecimento do multilateralismo ambiental; e o respeito aos direitos humanos e ao direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas, como elementos-chave para garantir um mundo justo, estável e sustentável.
2. Reafirmar os princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável.
3. Aprovar a Agenda Ambiental Ibero-Americana (AAI) como o principal marco programático da cooperação ambiental ibero-americana até 2030, de caráter não juridicamente vinculativo, estruturada em torno de ações horizontais e quatro eixos temáticos, e submetê-la à XXX Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo para sua adoção, convidando a Cúpula a apoiar sua plena implementação. Além disso, solicitar à Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e incentivar os países ibero-americanos, as redes ibero-americanas e outros atores relevantes a apoiarem sua implementação após a adoção, bem como considerar mecanismos de monitoramento ou troca de informações que facilitem o acompanhamento do progresso em sua implementação e fortaleçam a coordenação entre os países e as redes ibero-americanas.
4. Apoiar o trabalho das redes ibero-americanas e promover suas atividades como espaços de diálogo e cooperação que permitam compartilhar experiências, trabalhar

em desafios comuns e identificar potenciais ações conjuntas que fortaleçam a cooperação no espaço ibero-americano.

5. Observar com agradecimento da publicação do sétimo relatório Global Environment Outlook, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em 2025.
6. Reiterar nosso compromisso com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Acordo de Paris³, como instrumentos essenciais para o fortalecimento da cooperação internacional em matéria climática, incluindo seus objetivos de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C e de envidar esforços para limitar esse aumento a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das mudanças climáticas, e enfatizando que os impactos das mudanças climáticas serão muito menores com um aumento de temperatura de 1,5°C em comparação com 2°C; de aumentar a capacidade de adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas; e de adequar os fluxos financeiros a um nível consistente com uma trajetória que leve ao desenvolvimento resiliente ao clima e com baixas emissões de gases de efeito estufa, cuja implementação deve refletir a equidade e o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e das respectivas capacidades, levando em consideração as diferentes circunstâncias nacionais.
7. Reafirmar a nova meta coletiva quantificada de financiamento climático, acordada na sexta sessão da Conferência das Partes atuando como reunião das Partes do Acordo de Paris ⁴(CMA 6), realizada em Baku, Azerbaijão, em 2024, sublinhando a necessidade urgente de acelerar as medidas para aumentar o financiamento climático para os países em desenvolvimento, proveniente de todas as fontes, públicas e privadas, para pelo menos US\$ 1,3 trilhão por ano até 2035, e enfatizando a necessidade urgente de continuar avançando rumo à meta de mobilizar pelo menos US\$ 300 bilhões por ano para os países em desenvolvimento até 2035 para ações climáticas, em um processo liderado pelos países desenvolvidos que incentive as Partes em desenvolvimento a fazer contribuições voluntárias, inclusive por meio da cooperação Sul-Sul. Reafirmamos também o apelo feito na COP 30 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para triplicar o financiamento da adaptação até 2035 e instamos os países desenvolvidos a aumentar a trajetória de sua provisão coletiva de financiamento climático para adaptação nos países em desenvolvimento.
8. Incrementar nossos esforços no combate às mudanças climáticas, desenvolvendo e implementando contribuições nacionalmente determinadas que reflitam progresso e ambição máxima, em consonância com a meta de limitar o aquecimento global a 1,5 °C, e planos nacionais de adaptação eficazes, bem como combatendo a desinformação climática. Nesse sentido, os países que ainda não o fizeram são incentivados a considerar o apoio e a assinatura da Declaração sobre Integridade na Informação sobre Mudanças Climáticas, elaborada sob os auspícios da COP 30 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que foi realizada em 2025 em Belém, Brasil.

³Adotada na COP 21 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC): Decisão 1/CP.21.

⁴ Ídem.

9. Incentivar os países a, conforme apropriado e a seu critério, implementarem em caráter piloto os Indicadores de Adaptação de Belém para mensurar o progresso na adaptação climática, à medida que desenvolvem avaliações nacionais dos impactos, da vulnerabilidade e dos riscos das mudanças climáticas até 2030, em consonância com o Quadro dos Emirados Árabes Unidos para a Resiliência Climática Global, considerando que essas avaliações constituem um parâmetro essencial para as políticas e os planos nacionais de adaptação às mudanças climáticas.
10. Tomar nota de que a Primeira Conferência Internacional sobre a Transição para Além dos Combustíveis Fósseis será realizada em Santa Marta, Colômbia, de 24 a 29 de abril de 2026.
11. Aumentar nosso apoio à implementação plena e efetiva da Convenção sobre Diversidade Biológica e do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal⁵, incluindo suas quatro metas globais para 2050 e suas 23 metas para 2030. Além disso, instar o fortalecimento da Rede de Onças-Pintadas e de outras iniciativas regionais que contribuem para a conservação da biodiversidade, a conectividade ecológica e o combate ao tráfico ilegal de animais selvagens.
12. Mobilizar recursos de todas as fontes, incluindo recursos nacionais, internacionais, públicos e privados, e melhorar o alinhamento dos fluxos financeiros com os objetivos do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, com vistas a colmatar a lacuna de financiamento da biodiversidade e a facilitar recursos suficientes e previsíveis em tempo oportuno para implementar este quadro, reafirmando o nosso compromisso de identificar e eliminar, reduzir gradualmente ou reformar os incentivos, incluindo subsídios, que são prejudiciais à diversidade biológica, de forma proporcional, justa, eficaz e equitativa, reduzindo-os substancial e progressivamente e acelerando a sua implementação nos países em desenvolvimento, assegurando a participação plena e efetiva dos povos indígenas e das comunidades locais.
13. Apoiar a promoção de ações específicas para a conservação, restauração e gestão sustentável dos ecossistemas de montanha, incluindo iniciativas de turismo sustentável e resiliente, a fim de melhorar sua capacidade de proporcionar benefícios essenciais para o bem-estar humano, a atividade econômica e o desenvolvimento sustentável, além de fortalecer a resiliência contra o recuo glacial e outros impactos das mudanças climáticas.
14. Reafirmar nosso compromisso com a gestão sustentável da terra para combater a desertificação e a degradação do solo e aumentar a resiliência às secas, em consonância com a Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação e seu quadro estratégico.
15. Reforçar nosso trabalho para promover a gestão florestal sustentável e alcançar os Objetivos Globais para as Florestas, em consonância com o Plano Estratégico das Nações Unidas para as Florestas e levando em consideração o Quadro de Governança de Incêndios Florestais, apresentado na oitava Conferência Internacional sobre Incêndios Florestais, realizada no Porto, Portugal, em maio de 2023.

⁵ Adotada na COP 15 da Convenção sobre Diversidade Biológica: Decisão 15/4.

16. Tomar nota da criação do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF), um mecanismo inovador concebido para mobilizar financiamento a longo prazo e baseado em resultados para a conservação de florestas tropicais em países em desenvolvimento, e incentivar os potenciais países investidores a anunciarem contribuições ambiciosas, a fim de garantir a capitalização do Fundo e o seu rápido início de funcionamento.
17. Incrementar nossos esforços em matéria de gestão ambientalmente correta de produtos químicos e resíduos. Para prevenir a poluição, em conformidade com as Convenções de Basileia, Minamata, Estocolmo e Roterdã e , de forma complementar, com o Quadro Global de Produtos Químicos.
18. Fomentar o compromisso com a gestão integrada dos recursos hídricos e com a conservação, o uso sustentável e a regeneração dos ecossistemas relacionados à água, e participar ativamente do processo de preparação para a Conferência das Nações Unidas sobre a Água de 2026.
19. Promover o consumo e a produção sustentáveis, o que pode incluir abordagens como a bioeconomia sustentável e inclusiva; a economia circular; o ecodesign de produtos e materiais duráveis; a rotulagem ecológica ; a promoção de estilos de vida sustentáveis e respostas políticas que incentivem o uso eficiente e sustentável dos recursos naturais; a promoção da eficiência energética em todos os setores; e a prevenção, gestão e tratamento de resíduos, em conformidade com a hierarquia de resíduos.
20. Incentivar os países a, conforme apropriado, considerarem a ratificação, aprovação, aceitação ou adesão ao Acordo sobre a Conservação e o Uso Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional, adotado no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e a tomarem nota da oferta do Chile de sediar o Secretariado do Acordo na cidade de Valparaíso.
21. Promover ações para a conservação e o uso sustentável dos mares, costas e oceanos e seus recursos, levando em consideração a perda de biodiversidade e a degradação dos ecossistemas marinhos; a poluição; o aumento do influxo maciço de florações de algas sargassum; a conectividade dos corredores biológicos marinhos; os impactos das mudanças climáticas, incluindo a acidificação e a elevação do nível médio do mar; e a importância da cooperação regional na conservação e no uso sustentável dos ecossistemas e recursos marinhos.
22. Saudar a eleição do Embaixador Julio Cordano, do Chile, como Presidente do Comitê Intergovernamental de Negociação para desenvolver um Instrumento Internacional Juridicamente Vinculativo sobre Poluição por Plástico, inclusive no Meio Ambiente Marinho; expressamos nosso total apoio à sua liderança; e nos comprometemos a participar de forma construtiva e ativa, com senso de urgência e solidariedade, no desenvolvimento de um instrumento internacional juridicamente vinculativo justo, eficaz, equilibrado e ambicioso, em conformidade com a Resolução 5/14 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente.
23. Reiterar a necessidade de aumentar o conhecimento científico e a melhor ciência disponível sobre os ecossistemas de águas profundas e tomar nota do trabalho da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos na promoção e incentivo à pesquisa

científica marinha na Área; do progresso do trabalho da Autoridade para desenvolver padrões, regulamentos e procedimentos sólidos para a exploração de recursos minerais na Área; e do processo de desenvolvimento e padronização de normas, regulamentos e procedimentos que está sendo realizado pela Autoridade, de acordo com o Artigo 145 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para garantir a proteção efetiva do meio ambiente marinho, a fim de, entre outros objetivos, proteger e conservar os recursos naturais da Área e prevenir efeitos nocivos à flora e fauna marinhas que possam resultar de atividades realizadas na Área.

24. Saudar a criação do Grupo Intergovernamental Científico-Positivo sobre Produtos Químicos, Resíduos e Poluição, estabelecido em Punta del Este, Uruguai, em 20 de junho de 2025, e aplaudimos a eleição do representante chileno, Osvaldo Álvarez Pérez, como presidente deste processo, em sua primeira reunião, realizada em Genebra, Suíça, de 2 a 6 de fevereiro de 2026. Manifestamos também nossa preocupação com a impossibilidade de se chegar a um acordo nesta sessão e nos comprometemos a participar ativa e construtivamente deste processo para que se alcance um acordo quando as negociações forem retomadas.
25. Reiterar a importância da iniciativa global “Alertas Precoces para Todos”, lançada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em 2022; fortalecer a coordenação e melhorar a coerência e a integração entre os sistemas de alerta precoce e os sistemas de redução do risco de desastres; e promover a coordenação desses sistemas entre os diferentes países da Comunidade Ibero-Americana, a fim de fortalecer a gestão abrangente do risco de desastres em nossa região.
26. Promover a sustentabilidade da inteligência artificial, aproveitando as oportunidades que ela oferece para conservar e restaurar o meio ambiente e minimizando seus impactos negativos sobre ele.
27. Promover o intercâmbio técnico e político entre a Conferência Ibero-Americana de Ministros do Meio Ambiente e do Clima e o Fórum de Ministros do Meio Ambiente da América Latina e do Caribe, com o objetivo de fortalecer a coordenação regional e gerar sinergias, inclusive aquelas promovidas por meio de suas respectivas redes, grupos de trabalho e outras iniciativas derivadas de ambos os espaços.
28. Valorizar o progresso alcançado pela SEGIB na elaboração de diretrizes e orientações para a integração da sustentabilidade ambiental na Conferência e Cooperação Ibero-Americana.
29. Fomentar a cooperação internacional e o financiamento para o desenvolvimento sustentável, tendo em conta o Compromisso de Sevilha, no âmbito da Quarta Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, que se realiza em Sevilha, Espanha, de 30 de junho a 3 de julho de 2025.
30. Promover a mobilização de recursos de todas as fontes, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de capacidades para enfrentar as crises e os desafios ambientais dos países em desenvolvimento ibero-americanos, em particular os países menos desenvolvidos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral.

31. Promover a igualdade de gênero e aumentar a participação de mulheres e meninas, jovens, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades locais e pessoas de ascendência africana na conservação, restauração e uso sustentável do meio ambiente, garantindo que sua participação nos processos de tomada de decisão seja inclusiva e significativa e assegurando a consulta e o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas envolvidos, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
32. Promover a participação efetiva e significativa dos jovens na implementação e divulgação da Carta Ambiental Ibero-Americana, fortalecendo a educação ambiental, o diálogo intergeracional e as redes regionais, em coordenação com o Secretariado Geral Ibero-Americano e a Organização Internacional da Juventude para a Ibero-América (OIJ).
33. Apoiar a educação ambiental, bem como a geração de conhecimento científico e sua disseminação para a tomada de decisões, levando em consideração os conhecimentos e práticas dos povos indígenas, comunidades locais e comunidades afrodescendentes, assim como os conhecimentos e práticas tradicionais dos países ibero-americanos.
34. Reforçar a cooperação entre governos, organizações internacionais, comunidade científica, sociedade civil e setor privado, a fim de promover soluções sustentáveis, equitativas e integradas para os problemas e crises ambientais globais.

Agradecemos:

Ao Reino da Espanha pela organização da XIII Conferência Ibero-Americana de Ministros do Meio Ambiente e do Clima em Málaga, nos dias 25 e 26 de março de 2026, e pela hospitalidade oferecida.

À SEGIB e a todos os países, organizações e instituições participantes pela sua contribuição técnica, política e conceptual para o sucesso deste encontro.

NOTAS DOS PAÍSES:

- A **República Argentina** teve a amabilidade de informar que se dissocia da referência à Agenda 2030 nos seguintes termos:
 - Parágrafo preambular iv: *"A República Argentina reafirma o seu compromisso com a proteção dos direitos individuais de todos os seres humanos, sem distinções, de acordo com as obrigações expressamente acordadas nos tratados internacionais de que é parte, e recorda que a Agenda 2030, à qual se comprometeu de boa-fé, é composta por aspirações juridicamente não vinculativas que cada Estado, no exercício da sua soberania, tem o direito de interpretar e prosseguir livremente."*
 - Parágrafo Operativo 12: *"Relativamente à referência à participação plena e efetiva dos Povos Indígenas e das comunidades locais, para a Argentina aplica-se o princípio da igualdade perante a lei, sem privilegiar nenhum grupo em detrimento de outro."*
 - Parágrafo Operativo 31: *"A República Argentina não adere à perspectiva de género, adotando, em alternativa, a perspectiva de vulnerabilidade em matéria de direitos humanos, com o objetivo de não deixar outros grupos desprotegidos, sendo esta perspectiva mais inclusiva. Por sua vez, a República Argentina entende o termo 'género' tal como é utilizado no Estatuto de Roma, artigo 7.º, n.º 3. Do mesmo modo, para a Argentina aplica-se o princípio da igualdade perante a lei, sem privilegiar nenhum grupo em detrimento de outro."*

- **Parágrafo Operativo 33:** *"A República Argentina entende que as medidas devem basear-se na melhor ciência e no melhor conhecimento disponível."*
- **Parágrafo Operativo 34:** *"No que se refere a soluções equitativas, a República Argentina prioriza os direitos de propriedade privada, a liberdade individual e a eficiência do mercado em detrimento da redistribuição estatal."*
- **A Colômbia** reafirma, relativamente aos parágrafos 20 e 23, que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar não é o único instrumento jurídico que rege as atividades nos oceanos e mares, e que sua participação nesta declaração não afeta seu status ou direitos, nem pode ser interpretada como uma aceitação, tácita ou expressa, das disposições da referida Convenção, da qual não é Estado Parte.
- **O Peru** recorda, relativamente aos parágrafos 20 e 23, a sua condição de Estado não Parte da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Nesse sentido, qualquer referência a essa Convenção contida na presente declaração será aplicável ao Estado peruano apenas na medida em que reflita normas de direito internacional consuetudinário ou princípios gerais de direito.
- **A República de El Salvador**, em virtude de seu estatuto jurídico como Estado não Parte da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), declara expressamente sua dissociação do parágrafo 23 e, conseqüentemente, formula uma reserva geral em relação a qualquer referência à referida Convenção contida neste documento, incluindo aquelas relativas à sua aplicação, implementação, bem como à adoção de decisões ou medidas pelos órgãos por ela estabelecidos.
- **A República Bolivariana da Venezuela** considera que a promoção da sustentabilidade da Inteligência Artificial, a que se refere o parágrafo 26, exige uma utilização adequada das oportunidades que esta oferece, tendo em conta a necessidade de prevenir qualquer uso distorcido que contravenha o direito internacional e as normas de cada Estado-membro.